

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9071/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE  
A XXXXXXXXXX E XXXXXXXXX.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF Nº **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF Nº **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO MARÍTIMO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DA UBS FURO DO NAZÁRIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

**1.2.** As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022

TIPO MENOR PREÇO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 20XX, de acordo com a classificação abaixo.

**Unidade Gestora:** XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Unidade Orçamentária:** XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Funcional programática:** XX XXX XXXX X.XXX –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Elemento de Despesa:** X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Sub Elemento:** X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.7. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022

TIPO MENOR PREÇO

**5.8.** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Departamento ou Setor da mesma.

**5.9.** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

**6.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.1.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.1.2.** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

**6.1.3.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

**6.2.** Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

**6.3.** As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Os serviços serão executados no município de Barcarena, em data, hora e itinerários especificados em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, não

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

sendo de responsabilidade desta Secretaria qualquer despesa extra em razão de alteração de rota prevista na Ordem de Serviço.

**8.2.** As quantidades indicadas no subitem 1.2 do termo de referência e os seus valores referenciais de mercado são estimados. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de executá-las parcial ou totalmente, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da Contratada.

**8.2.1.** A especificação do serviço e execução do mesmo encontram-se pormenorizadas no item 8 do Termo de Referência –Anexo I do Edital.

**8.2.2.** A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado em Ordem de Serviços, com a devida justificativa e comprovação.

**8.3.** É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, rever a qualquer momento o percurso e trajeto das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificadasobre o novo percurso ou correção.

**8.4.** A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

**8.4.1.** A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante a execução do contrato e/ou em razão dele;

**8.5.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

**8.6.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

**8.6.1.** A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.2.** O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

**8.6.2.1.** O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **XXXXX XXXXXX XXXXXXXX**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº. **XXX/XXXX–GPMB**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022

TIPO MENOR PREÇO

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

**10.2.** Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

**10.3.** Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a embarcação por outra de qualidade igual ou superior.

**10.5.** Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

**10.6.** Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

**10.7.** Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

**10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**10.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição do comandante alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**10.10.** Instruir todos os envolvidos na execução do serviço quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

**10.11.** O Contratado obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

**10.12.** Instruir todos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N° 9071/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**10.13.** Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

**10.14.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.15.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.16.** O Contratado deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**10.17.** O Contratado deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

**10.18.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**10.19.** Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

**10.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**10.21.** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022

TIPO MENOR PREÇO

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu ANEXO - Termo de Referência;

**11.2.** A Contratante se responsabilizará pelo fornecimento e despesas de combustível, para a embarcação, objeto deste Termo.

**11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** Informar à Contratada o itinerário de cada viagem, através de Ordem de Serviços.

**11.5.** Informar à Contratada antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.

**11.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.7.** Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

**11.8.** Pagar a fatura da empresa vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

**11.9.** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 9071/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_